



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº 317/2017, com a Emenda de nº 143/17, de autoria do nobre Vereador Matheus Valentim de Carvalho, verifiquei que com a emenda, o Projeto passa a ter viabilidade jurídica, pois não cria atribuições ao Poder Executivo.

Assim, o Projeto, com a emenda é legal, constitucional e regimental.

Ibitinga, 21 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

